

Súmula: Dispõe sobre a remuneração dos 'Excelentíssimos Senhores Vereadores.

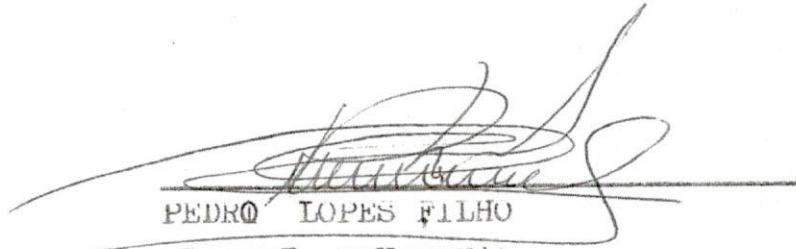
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo Primeiro - A remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, a partir de 01 de Janeiro de 1.993, será expressa no quadro anexo, ANEXO I;

Artigo Segundo - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou Afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
/MT..

Em, 07 de Janeiro de 1.993.



PEDRO LOPES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO	AJUDA DE CUSTO
PRESIDENTE CÂMARA	5.000.000,00	2.500.000,00	1.500.000,00
VEREADORES	5.000.000,00		1.500.000,00 (1)
			750.000,00 (2)
			500.000,00 (3)

(1) Valor atribuído ao Vereador que residir a mais de 20 (vinte) KM do centro urbano.

(2) Valor atribuído ao Vereador que residir entre 06 e 20 (seis e vinte) KM do centro urbano.

(3) Valor atribuído ao Vereador que residir entre 01 a 05 (um e cinco) KM do centro urbano.